

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



018937	CABO QUADRAFLEX 35MM	METRO	225,00	16,130	3.629,25
019029	CABO FLEXIVEL 2,5MM PRETO	METRO	4.500,00	0,970	4.365,00
019031	CABO FLEXIVEL 10MM PRETO	METRO	1.125,00	4,540	5.107,50
019035	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5x300MM	UNIDADE	225,00	0,320	72,00
019036	ABRAÇADEIRA NYLON 3,5x300MM	UNIDADE	225,00	0,290	65,25
019037	ABRAÇADEIRA NYLON 3,5x400MM	UNIDADE	150,00	0,530	79,50
019038	TOM. EMB. 2P+T 4x2	UNIDADE	150,00	4,020	603,00
019049	INT. 2 TECLAS SIMPLES	UNIDADE	23,00	6,909	158,92
019050	SOQUETE PORCELANA E-27	UNIDADE	90,00	3,200	288,00
019051	CABO FLEX 25MM	METRO	150,00	11,060	1.659,00
019052	CABO FLEX 35MM	METRO	150,00	17,080	2.562,00
019053	CABO FLEX 50 MM	METRO	75,00	28,170	2.112,75
030478	CABO FLEXIVEL PP 2X2,5MM	METRO	1.800,00	3,220	5.796,00

VALOR GLOBAL R\$ 84.391,34

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002188	ROLDONA PORCELANA 72X72	UNIDADE	38,00	4,620	175,56
003415	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNIDADE	150,00	5,060	759,00
004554	Fita isolante Scotch 20mts 3m ou similar				
014648	CABO TRIPLEX 16MM	METRO	300,00	4,050	1.215,00
014648	Cabo triplex 16mm.				
014659	INTERRUPTOR 1T+TOMADA. 2P+T 10A C/PL	UNIDADE	60,00	7,790	467,40
014659	INTERRUPTOR 1T+TOMADA. 2P+T 10A C/PL				
014682	FITA ISOLANTE 5M	UNIDADE	100,00	1,840	184,00
014682	FITA ISOLANTE 5M				
014713	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A	UNIDADE	150,00	5,960	894,00
014713	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A				
015708	SOQUETE COM RABICHO E-27	UNIDADE	225,00	2,970	668,25
015708	SOQUETE COM RABICHO E-27				
015710	ABRAÇADEIRA R/S 1/2x5/8	UNIDADE	150,00	0,930	139,50
015710	ABRAÇADEIRA R/S 3/4x1 (19 a 27) 9MM	UNIDADE	26,00	1,000	26,00
015711	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 1/2	UNIDADE	36,00	0,444	16,00
015712	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UNIDADE	26,00	0,300	7,80
015764	CABO FLEXIVEL 4 MM VERMELHO	METRO	1.875,00	1,720	3.225,00
015765	CABO FLEXIVEL 6 MM BRANCO/CINZA ESC	METRO	1.875,00	2,500	4.687,50
015766	CABO FLEXIVEL PP 2x1 50MM	METRO	2.250,00	2,330	5.242,50
015767	CABO FLEXIVEL PP 3x2 50MM	METRO	2.250,00	4,370	9.832,50
015884	FILTRO DE LINHA P/04 TOMADAS, TENSÃO 110 VOLTS DE 1ª QUALIDADE,	UNIDADE	42,00	20,640	866,88
015884	Elétricas universais, modelo tipo régua, interruptor ON-OFF, cabo de força com no mínimo de 1.20 m conforme NBR 13249, tensao 110 volts.				
015885	FILTRO DE LINHA P/06 TOMADAS, TENSÃO 110/220 VOLT	UNIDADE	42,00	22,340	938,28
015886	FIO SOLIDO 2,5 MM	METRO	2.250,00	1,090	2.452,50
015887	FIO SOLIDO 4,0 MM	METRO	2.250,00	1,890	4.252,50
015888	FITA AUTO FUSÃO 10MTS	UNIDADE	150,00	26,600	3.990,00
015889	FITA CREPE 18MMx50MT	UNIDADE	60,00	3,030	181,80
015890	FITA CREPE 24MMx50MT	UNIDADE	60,00	5,060	303,60
015891	FITA CREPE 48MMx50MT	UNIDADE	60,00	8,740	524,40
015892	FITA MULTIUSO 10x10MT	UNIDADE	60,00	4,370	262,20
015893	FITA VEDA ROSCA 12MMx10MT	UNIDADE	60,00	0,990	59,40
015894	FITA VEDA ROSCA 18MMx25MT	UNIDADE	60,00	1,240	74,40
015895	FITA VEDA ROSCA 18MMx50MT	UNIDADE	60,00	3,670	220,20
015896	FITA ZEBRADA 200MT	UNIDADE	60,00	7,890	473,40
015897	FIXA FIO DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	450,00	3,490	1.570,50
015898	FIXADOR P/CAL 150ML	UNIDADE	100,00	0,740	74,00
015902	GRAMPO FIX FIO C/30 UNID	PACOTE	125,00	3,520	440,00
015904	HASTER DE ATERRAMENTO COBREADA.	UNIDADE	125,00	11,620	1.452,50
015905	ISOLADOR ROLDANA.	UNIDADE	1.560,00	5,010	7.815,60
015927	JUNÇÃO FEMEA TOMADA PADRÃO 2P+T 20A PT	UNIDADE	375,00	2,680	1.005,00
015928	JUNTA DILATAÇÃO PLÁSTICA 27x3MMx2MT PRETA	UNIDADE	150,00	0,790	118,50
016030	ROLDANA PLÁSTICA 30x30 VERDE	UNIDADE	50,00	0,270	13,50
016031	ROLDANA PLÁSTICA 36x36 VERDE	UNIDADE	50,00	0,370	18,50
016044	SOQUETE C/RABICHO BRANCO	UNIDADE	500,00	2,980	1.490,00
016355	CADEADO 25MM	UNIDADE	18,00	12,150	218,70
016356	CADEADO 30 MM	UNIDADE	18,00	14,210	255,78
016357	CADEADO 35/75 HASTE L	UNIDADE	18,00	22,420	403,56
016358	CADEADO 40 MM	UNIDADE	12,00	19,480	233,76
016359	CADEADO 45 MM	UNIDADE	14,00	23,800	333,20
018024	INTERRUPTOR 2 TEC 1TOM 10A	UNIDADE	45,00	6,900	310,50
018937	CABO QUADRAFLEX 35MM	METRO	225,00	16,130	3.629,25
018937	CABO QUADRAFLEX 35MM				
019029	CABO FLEXIVEL 2,5MM PRETO	METRO	4.500,00	0,970	4.365,00
019031	CABO FLEXIVEL 10MM PRETO	METRO	1.125,00	4,540	5.107,50
019035	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5x300MM	UNIDADE	225,00	0,320	72,00
019036	ABRAÇADEIRA NYLON 3,5x300MM	UNIDADE	225,00	0,290	65,25
019037	ABRAÇADEIRA NYLON 3,5x400MM	UNIDADE	150,00	0,530	79,50
019038	TOM. EMB. 2P+T 4x2	UNIDADE	150,00	4,020	603,00
019049	INT. 2 TECLAS SIMPLES	UNIDADE	23,00	6,909	158,92
019050	SOQUETE PORCELANA E-27	UNIDADE	90,00	3,200	288,00
019051	CABO FLEX 25MM	METRO	150,00	11,060	1.659,00
019052	CABO FLEX 35MM	METRO	150,00	17,080	2.562,00
019053	CABO FLEX 50 MM	METRO	75,00	28,170	2.112,75
030478	CABO FLEXIVEL PP 2X2,5MM	METRO	1.800,00	3,220	5.796,00

VALOR GLOBAL R\$ 84.391,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



1. O valor deste contrato, é de R\$ 84.391,33 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00043 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00043, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Julho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00043.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1717.123610011.2.121 Manutenção do FUNDEB - Adm. Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 82.946,33, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 1.445,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00043, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 12 de Julho de 2017

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

ALBARELLO E ALBARELLO LTDA
CNPJ 13.364.628/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____